



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no lote, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacaomombaca@gmail.com, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

13.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

13.3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

13.4. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Sala do Setor de Licitações da Prefeitura de Mombaça, na Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, Mombaça - CE, ou através do e-mail licitacaomombaca@gmail.com.

13.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados.

13.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente exceto se tratar de matéria de ordem pública.

13.9. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



14.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.4 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.5 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos nas propostas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

16.3. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

16.4. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

16.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesa (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominado Contratado), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta, juntamente com a minuta deste edital, foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município, conforme parecer jurídico constante deste processo.

17.1.1. O licitante vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18** deste edital.

17.1.2. Para assinatura do contrato, caso estejam vencidas as certidões apresentadas no envelope de habilitação, a empresa convocada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação das certidões pertinente a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Prefeitura da Municipal de Mombaça.

17.2. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições que atendam às exigências do edital, ou, revogar a licitação.

17.3. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso da Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

17.4. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

17.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, execução, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV - Minuta do Contrato, parte deste edital.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Em decorrência do procedimento licitatório, será lavrado documento denominado Ata de Registro de Preços, antecedente à fase contratual, assinado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante e pelos titulares das empresas vencedoras da licitação,

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



ou pelos seus representantes legais, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

18.1.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirida ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de entrega imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da autorização de compra pela detentora, nos demais casos.

18.1.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

18.2. A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Prefeitura Municipal de Mombaça e destina-se ao Registro de Preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item.

18.3. Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, observado os quantitativos estimados.

18.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação ou de dispensa de licitação, respeitados os dispositivos da lei nº 8.666/93, sendo assegurada ao detentor do registro, a preferência em igualdade de condições.

18.5. Será registrado somente o preço do licitante que tirar o primeiro lugar na fase de proposta e for devidamente habilitado.

18.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contada a partir da sua assinatura.

18.7. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no mapa de preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela lei nº 8.883/94, ao critério da Administração.

18.8. A EMPRESA DEVERÁ FIRMAR ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO EMITIDA PELO SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA, COMPROMETENDO-SE APRESENTAR ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, CASO SEJA VENCEDORA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CÓPIA AUTENTICADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

A) COMPROVAÇÃO POSSUIR 30% (TRINTA POR CENTO) DE FROTA PRÓPRIA DOS VEÍCULOS DA EMPRESA ADEQUADOS PARA USO EXCLUSIVO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA CADA LOTE, POR MEIO DO CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV), CONFORME ART. 130 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

B) OS VEÍCULOS QUE NÃO SEJAM DE PROPRIEDADE DA LICITANTE, DEVERÃO SER APRESENTADOS O COMPROMISSO HÁBIL, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OU CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECONHECIDA FIRMA EM CARTÓRIO EM QUE COMPROVE QUE O VEÍCULO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



DA EMPRESA VENCEDORA, JUNTAMENTE COM CÓPIA AUTENTICADA DOS SEUS CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DO VEÍCULO (CRLV).

C) A EMPRESA VENCEDORA TERÁ QUE OBRIGATORIAMENTE POSSUIR EM SUA FROTA PRÓPRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DE VEÍCULOS, CORRESPONDENTES AO LOTE ARREMATADO QUE SERÃO UTILIZADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DO REAJUSTE E DO CANCELAMENTO DE PREÇOS

20.1 O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados obedecerão o disposto nos itens abaixo:

20.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

20.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

20.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do Município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesa da secretaria contratante, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

20.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 20.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

20.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

20.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

20.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preços registrados, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 20.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 20.4 deste edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

21.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 21.1.

21.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I e II do item 21.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso III do mesmo item**.

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

21.5. As sanções previstas no **item 21.1 e inciso III do item 21.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

21.6. As sanções previstas nos **incisos I e III do item 21.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II do mesmo item**, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

21.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

21.8. As sanções previstas no **item 21.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Esta licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a autoridade competente revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

22.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

22.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará desclassificação ou inabilitação.

22.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente no Setor de Licitações da Prefeitura de Mombaça.

22.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22.9. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

22.10. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dar via e-mail institucional licitacaomombaca@gmail.com, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil "sala virtual" onde estará acontecendo o certame.

22.11. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

22.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro nos termos da legislação pertinente.

22.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

22.14. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/93 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

22.15. Serão consideradas como não apresentadas as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

22.16. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Mombaça - CE.

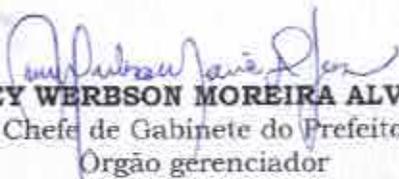


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA



22.17. Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Mombaça - CE, 05 de maio de 2022.


NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito
Órgão gerenciador